

**ROSA MARIA RIPPER D'ALMEIDA**  
**Tradutora Pública Juramentada**  
**e Intérprete Comercial**

Eu, abaixo assinada, nomeada Tradutora Pública e Intérprete Comercial do idioma inglês para a Praça do Rio de Janeiro (RJ), matriculada na Junta Comercial sob o número 13 e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.312.097-53, certifico que, tendo recebido um documento exarado em idioma inglês, para que procedesse à sua tradução para o vernáculo, faço-o em razão de meu ofício, como segue:

**TRADUÇÃO N° 33.693 / VI / 2012**

(Cópia) **CONTRATO UNILATERAL** - A Associação Defensora de Direitos Autorais Fonomecânicos, Av. Rio Branco 18, 12° andar, Edifício Itororó, CEP 20090-000, Rio de Janeiro, Brasil (doravante no presente designada como "ADDAF"), em sua capacidade de empresa representante dos direitos mundiais sobre obras musicais pertencentes a compositores, autores e editores (doravante no presente designadas como "o Repertório"),

1. por este meio concede autorização exclusiva a Nordic Copyright Bureau, Frederiksgade 17, P.O. Box 9066, 1022 Copenhagen K, Dinamarca, neste ato doravante designada como "NCB"), que aceita essa concessão para administrar, em nome da ADDAF, nos



territórios mencionados abaixo (doravante designados no presente como "o Território") os direitos de gravação e reprodução mecânica detidos pela ADDAF ou que poderão vir a ser detidos pela ADDAF com referência ao Repertório, durante a vigência deste contrato: Dinamarca, Noruega, Suécia, Finlândia, Islândia, Lituânia, Latvia e Estônia.

2. A administração dos supracitados direitos será, com exceção dos direitos de reprodução gráfica, aplicável a qualquer tipo de gravação e reprodução (em qualquer marca de disco de gramofone, fita, filme sonoro, videocassette, DVD ou qualquer outro dispositivo que sirva para reproduzir música mecanicamente, quer tal dispositivo já seja atualmente conhecido, quer venha a ser inventado futuramente para a mesma finalidade, no supracitado Território) de obras musicais, com ou sem letras.

3. A ADDAF compromete-se a, durante a vigência deste contrato, não conceder a qualquer pessoa, a não ser à NCB, a administração dos direitos cobertos por este contrato com referência a obras musicais de que tenha o controle no supracitado Território.

4. A NCB está autorizada a: (a) conceder direitos



mecânicos de reproduzir, no supracitado Território, o repertório atual ou futuramente administrado pela ADDAF e a colocar em circulação, em qualquer que seja a forma, e onde quer que estejam gravados dessa forma, as gravações feitas, ou cópias de reproduções; (b) cobrar e distribuir as somas convencionadas sob a autorização assim concedida; (c) tomar todas as medidas apropriadas, inclusive a proibição de gravação e reprodução mecânica, a fim de salvaguardar e proteger os direitos cobertos por este contrato.

5. A autorização concedida à NCB também incluirá cópias importadas para o supracitado Território, se tais importações não houverem sido autorizadas nos termos e condições aplicáveis ao Território supracitado.

6. A autorização mencionada no parágrafo 4(a) supra será emitida pela NCB, nos mesmos termos e condições aplicáveis ao seu próprio repertório.

7. A ADDAF compromete-se a fornecer à NCB todas as informações que sejam necessárias para o cumprimento deste contrato, tudo sob a responsabilidade da ADDAF.

8. - (a) A NCB realizará todas as operações de distribuição e pagamento com referência às somas



cobradas por conta da ADDAF sob este contrato, não mais de dois meses após seu próprio repertório. -

(b) Se, de acordo com informações dadas pela ADDAF, a ADDAF receber quaisquer somas da NCB, que ela estaria obrigada a reembolsar integral ou parcialmente a terceiros, a ADDAF indenizará a NCB contra qualquer de tais demandas apresentadas por terceiros.

9. - (a) A ADDAF compromete-se a dar assistência à NCB com relação a processos judiciais que a NCB venha a impetrar ou apoiar com relação a quaisquer obras musicais incluídas no Repertório, quanto às quais direitos sejam aqui concedidos, e a fornecer todos os documentos e comprovantes eventualmente necessários como comprovação de tais direitos. -

(b) Para esse fim a NCB terá autoridade para optar por abrir processo, representar a ADDAF em processos judiciais e comparecer a qualquer tribunal com jurisdição, tanto como demandante quanto como demandada, para pleitear, dispensar recurso, negociar, fazer acordo com credores, fazer composição, fazer acordo extrajudicial, garantir através de substabelecimento, participar de arbitragem em quaisquer circunstâncias, envolver oficiais de ministérios, escolher advogados de



defesa, obter veredictos em qualquer instância, obter extratos dos mesmos, fazer com que sejam citados e executados mediante quaisquer meios legais e, de modo geral, tudo fazer e exercer como seja conveniente para os interesses da ADDAF.

10. Como única remuneração por suas próprias atividades e aquelas de quaisquer terceiros que venham a participar do cumprimento e da formalização deste contrato, a NCB deduzirá do valor bruto de todas e quaisquer somas cobradas pela exploração do repertório da ADDAF dentro do Território deste contrato, uma comissão como segue: Portadoras de som: 10%; Mecanização áudio-visual: 15%; Sincronização áudio-visual: 15%; Outros meios: 15%.

11. O presente contrato terá início retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2005 e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2006. Daí por diante será automaticamente renovado por 1 ano de cada vez, a menos que venha a ser cancelado por qualquer das partes mediante carta registrada, com recibo de entrega, despachada três meses antes da expiração de tal período. - Rio de Janeiro, (-) *Ru*  
2005. Copenhague, 07/10/2005. Por e em nome da ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DE DIREITOS FONOMECÂNICOS,



(ADDAF), (ass.) Cesar Costa Filho, Presidente. Por  
e em nome de NORDIC COYRIGHT BUREAU (NCB), (ass.)  
Thorkil Emborg.

**POR TRADUÇÃO CONFORME.**

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2012.

R\$148,00 (TT I)

*Rosa Maria Ripper D'Almeida*

